



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**Ordem do dia**

**Pauta da Sexta Sessão Ordinária a ser realizada em 02 de maio de 2023, agendada para as 19h30min.**

**I – Primeira Parte: Expediente**

**Ata**

- 1- Ata 005/2023.

**Ofício**

- 1- Ofício Gabinete nº 040/2023, encaminhando os Projetos de Leis/Exec. nº's 018, 019 e 020 de 2023;

**Pareceres**

- 1- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023;
- 2- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 017/2023.

**II – Segunda Parte: Expediente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023, “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Lei/ Exec. nº 017/2023, “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.465, de 10 de março de 2022, e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 018/2023, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.234.838,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;”
- 4- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 019/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 622.00,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), visando a Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde que servirá de refeitório e Quartos; a Reforma da Piscina do Galpão Marilene Opúsculo e a Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação;”
- 5- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 020/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 395.00,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), visando ao credenciamento de médicos generalistas (Clínico Geral, Cardiologista, além de consultas com Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional).”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**III- Terceira Parte: Expediente**

Chamada final.

**Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Ata nº 005/2023**

**Sessão Ordinária**

Ata da Quarta Sessão Ordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 17 de abril de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 004/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1 - Ofício Gabinete nº 032/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 016 de 2023; 2 – Projeto de Lei/ Exec. nº 016/2023, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024, e dá outras providências.” – que foi apenas lido e distribuído às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 17 de abril de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 28 de abril de 2023.

**Ofício Gabinete nº 40/2023**  
**Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Albertina/MG**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar os Projetos de Leis/Exec. nº 18 de 28 de abril de 2023, nº 19 de 28 de abril de 2023, e nº 20 de 28 de abril de 2023, para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

JOAO PAULO FACANALI Assinado de forma digital por JOAO  
DE PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609 OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 13:54:52 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2982/23

Data Entrada: 28 / 04 / 23

Responsável





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 15 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

*“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e Eu, João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Albertina, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. Esta Lei é conforme à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e ao Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º A competência para a inspeção do estabelecimento com a finalidade de concessão da Licença SIM no âmbito do Município de Albertina é da Secretaria Municipal de Administração (absorve a Secretaria de Agricultura).

§ 1º São sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

§ 2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

§ 3º A inspeção será permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 4º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será periódica, com frequência de execução estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e os processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 5º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e, ou, nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 6º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Albertina a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º São princípios do SIM do município de Albertina:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º O Município poderá:

I - estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado de Minas Gerais e com a União;





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

II - participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios;

III - solicitar sua adesão ao Suasa, para que os produtos inspecionados sejam comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A inspeção e fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e, ou, industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, como coelhos, rãs, aves e outros: destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês;

II - estabelecimento de abate e industrialização de médios, assim considerados os suínos, os ovinos e os caprinos, e de grandes animais, assim considerados os bovinos, bubalinos e equinos: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de médios e



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

grandes animais de importância econômica, com produção máxima de oito toneladas de carnes por mês;

III - fábrica de produtos cárneos: destinada à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês;

IV - estabelecimento de abate e industrialização de pescado: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de quatro toneladas de carnes por mês;

V - estabelecimento de ovos: destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de cinco mil dúzias por mês;

VI - unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas: destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de trinta toneladas por ano;

VII - estabelecimento industrial de leite e derivados: todos os tipos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados, com processamento máximo de trinta mil litros de leite por mês.

Art. 7º A inspeção e fiscalização sanitária e industrial, conforme o Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Art. 8º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 9º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Albertina/MG, fazer cumprir esta lei e as demais normas complementares que dizem a respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Albertina/MG.

§1º Os requisitos a serem regulamentados, por normas complementares, para a execução da inspeção e fiscalização abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

- b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de rótulos e marcas;
- h) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- i) as análises de laboratórios;
- j) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- k) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois se iniciar a outra.

Art. 11. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes visíveis, contendo as informações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos seguirão padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicos.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 14. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I. advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II. multa, no valor de 100 a 1.000 UFEMGs;

III. apreensão da matéria prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV. condenação e inutilização da matéria prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V. suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará na inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que se trata o inciso II do Art. 15, será levado em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I. primariedade;

II. gravidade da infração;

III. não embaraço na fiscalização;

IV. capacidade econômica do infrator;

V. a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

VI. a infração não afetar a qualidade do produto.

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. reincidência do infrator;
- II. embaraço ou obstáculo à ação fiscal;
- III. a infração ser cometida para obtenção de lucro;
- IV. agir com dolo ou má-fé;
- V. descaso com a autoridade fiscalizadora, e
- VI. a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de Indústrias de Pequeno Porte, conforme definido nesta Lei e em normas complementares

§8º As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeados pelo proprietário.

§9º Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Albertina/MG que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§10º As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

§11º O processo administrativo de que se trata o §10º deste mesmo artigo, será regulamentado em normas complementares, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

§12º Os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal são as autoridades competentes para lavrar o auto de infração.

§13º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I. o nome e a qualificação do autuado;
- II. o local, data e hora da sua lavratura;
- III. a descrição do fato;
- IV. o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V. o prazo de defesa;
- VI. a assinatura e a identificação do médico veterinário oficial;
- VII. a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§14º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§15º O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

- I. presencialmente;
- II. por via postal, com aviso de recebimento – AR;
- III. ou por edital, publicado em diário oficial e jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação em 5 (cinco) dias após a publicação:
  - a) quando houver recusa de assinatura;
  - b) quando o responsável do local estiver ausente ou em local incerto e não sabido, ou
  - c) quando não atender a notificação por via postal.

§16º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

§17º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Albertina/MG deverá notificar ao Serviço de Defesa sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

§18º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§19º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou de crédito adicionais específicos abertos para essa finalidade.

Art. 16. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de Decretos do Prefeito ou atos normativos próprios dos órgãos competentes do Município.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.475 de 21 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de abril de 2023

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2023**

***“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.465, de 10 de março de 2022, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Albertina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.465, de 10 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação instituído pelo artigo 1º desta Lei será de no máximo 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal (URM).

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido na forma de cesta básica ou poderá ser pago mediante cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, observadas as normas licitatórias e os contratos administrativos vigentes.

§ 2º Quando o valor da cesta básica licitada pela Prefeitura Municipal for inferior a 60 (sessenta) URM, o valor a ser concedido via cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia ao servidor público ativo da Prefeitura de Albertina e ao conselheiro tutelar, ficará limitado àquele, para assegurar paridade aos beneficiários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de abril de 2023.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
Prefeito Municipal





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,  
Nobres Cidadãos.

Na oportunidade, envio a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre a ampliação do valor do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória e em pecúnia, concedido aos seus servidores públicos da Administração Direta e aos Conselheiros Tutelares do Município, em atividade.

A Administração Municipal, ligada nas questões econômicas e sociais brasileiras, busca por meio do Projeto de Lei ora justificado, assegurar melhorias e a ampliação dos itens que fornece aos beneficiados com as cestas básicas. É necessário garantir que a inflação não influencie de modo a diminuir o potencial da capacidade alimentar dos nossos servidores municipais e conselheiros tutelares. Tanto o Plano Plurianual como a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor no Município, contemplam a possibilidade do aumento desta despesa.

Informo aos senhores Vereadores que existe saldo financeiro capaz de suportar as despesas do Projeto de Lei aqui mencionado, tanto neste quanto nos próximos dois exercícios financeiros, como manda a Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, submeto este Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências e espero que ele seja acolhido REGIME DE URGÊNCIA, o que desde já se requer. A rapidez de sua aprovação trará maior celeridade na oferta de benefícios àqueles servidores e conselheiros tutelares que conosco trabalham.

Atenciosamente,

  
**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 18 DE 28 DE ABRIL DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.234.838,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.234.838,00 (Um Milhão Duzentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Oito Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0106	02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 13.392.5018 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.025 - PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 256.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)
0164	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.042 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
0197	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.098 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)
0198	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.098 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)
0248	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
0267	02.03.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.5032 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
0393	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

	08.244.5044 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 18.415,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Quinze Reais)
0395	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 4.223,00 (Quatro Mil Duzentos e Vinte e Três Reais)
0397	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19 Valor: 1.800,00 (Um Mil Oitocentos Reais)
0397	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.99 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Valor: 19.500,00 (Dezenove Mil Quinhentos Reais)
0400	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.660.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
0406	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.660.02 - Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) Valor: 9.900,00 (Nove Mil Novecentos Reais)
0406	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19 Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
0407	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.016 - REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS 2.660.19 - Gestão do Programa Auxílio Brasil Valor: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

0407	02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.5044 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.016 - REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS 2.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19 Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

## **SUPERÁVIT FDINANCEIRO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de abril de 2023

JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 14:02:29 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 19 DE 28 DE ABRIL DE 2023**

***“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), a construção de visando a Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde Que Servirá de Refeitório e Quartos; a Reforma da Piscina e Galpão Marilene Opúsculo e a Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação.”***

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), a construção de visando a Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde Que Servirá de Refeitório e Quartos; a Reforma da Piscina e Galpão Marilene Opúsculo e a Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação:

### **Plano Plurianual 2022/2024**

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação  
Sub-unidade: 02 – Ensino Fundamental  
Função: 12 – Educação  
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 3.001 – Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reias)

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação  
Sub-unidade: 02 – Ensino Fundamental  
Função: 12 – Educação  
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 3.026 – Reforma da Piscina e Galpão Marilene Opúsculo  
Valor: R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais)

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Sub-função: 301 – Atenção Básica  
Programa: 5014 – Apoio Administrativo  
Projeto/Atividade: 3.025 – Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde que Servirá de Refeitório e Quartos.  
Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reias)

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**

Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 3.001 – Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reias)

Programa: 5054 – Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 3.026 – Reforma da Piscina e Galpão Marilene Opúsculo  
Valor: R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais)

Programa: 5014 – Apoio Administrativo  
Projeto/Atividade: 3.025 – Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde que Servirá de Refeitório e Quartos.  
Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reias)

## **Lei Orçamentária Anual 2023**

0427	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.025 - CONSTRUÇÃO DE ANEXO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE SERVIRÁ DE REFEITÓRIO E QUARTOS. 2.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
0428	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.026 - REFORMA DA PISCINA E GALPÃO MARILENE OPÚSCULO 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais)
0429	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

## **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte de Recurso

2.500.94	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.500.95	Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de abril de 2023

**JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609**

Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 14:05:25 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEIS/EXEC. Nº 18 DE 28 DE ABRIL DE 2023 e Nº 19 DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos;

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis os Projetos de Leis/Exec. nº 18 de 28 de abril de 2023 e nº 19 de 28 de abril de 2023.

CONSIDERANDO, que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, pode ser usado para suplementar despesas do orçamento seguinte;

CONSIDERANDO, que o uso do Superávit Financeiro, não implica em falta de planejamento, porque não se sabe o valor que será atingido quando da elaboração da proposta da Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO, que não se pode colocar na proposta de Lei Orçamentária os valores referentes a Superávit Financeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de uso do Superávit Financeiro pra a Secretaria de Assistência Social, conforme deliberação do conselho para reprogramação dos valores em conta no dia 31/12/2022;

CONSIDERANDO, a necessidade do uso do Superávit Financeiro para aquisição de mobiliários e material de segurança para as escolas de ensino fundamental e infantil municipais e ainda a construção de um anexo que servirá de refeitório na UBS Municipal;

Ante o exposto aguardamos a aprovação das presentes proposições.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 14:45:49 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 20 DE 28 DE ABRIL DE 2023**

*“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), a construção de visando ao credenciamento de médicos generalistas (Clínico geral, cardiologista, além de serviços de consultas com fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), a construção de visando ao credenciamento de médicos generalistas (Clínico geral, cardiologista, além de serviços de consultas com fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.”

### **Plano Plurianual 2022/2024**

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 5039 – Atenção Integral à Saúde  
Projeto/Atividade: 4.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Valor: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**

Programa: 5039 – Atenção Integral à Saúde  
Projeto/Atividade: 4.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Valor: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)

### **Lei Orçamentária Anual 2023**

0430	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	-------------------------------------



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

	10.302.5039 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)
0430	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.600.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

## RECUSÃO ORÇAMENTÁRIA

0336	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)
0336	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.600.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de abril de 2023

JOAO PAULO FACANALI  
DE  
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 14:10:08 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 20 DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos;

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº 20 de 28 de abril de 2023, para exame e indispensável aprovação.

Trata-se do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no orçamento, dando continuidade ao processo de contratações de serviços médicos, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Assinado de forma digital por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.04.28 14:46:19 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

